

ATO DPGE Nº 033 – DPGE DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Ato DPGE nº. 022, de 10 de julho de 2023 que regulamenta a “Medalha Zilda Arns” da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incube à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO ainda que é função da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, sendo a exaltação dos méritos, da dedicação e de serviços relevantes que ampliem o acesso à justiça e que executem a educação em direitos um dos aspectos de tal promoção;

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral do Estado dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, e representando-a judicial e extrajudicialmente;

CONSIDERANDO o art. 2º, do ATO DPGE nº 01, de 10 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Ato DPGE nº 22, de 10 de julho de 2023, que regulamenta a “Medalha Zilda Arns”, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Além da hipótese prevista no art. 1º, do Ato DPGE nº 22, de 10 de julho de 2023, a Medalha Zilda Arns será concedida também para autoridades, instituições e pessoas da sociedade civil que tenham prestado relevantes serviços na luta pelo acesso a direitos para a população vulnerabilizada no âmbito do Estado do Maranhão, bem como na promoção dos Direitos Humanos.

Art. 2º São condições essenciais para o recebimento da medalha:



I – Possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na comunidade a que pertence;

II – Ter reconhecido merecimento na luta em prol dos vulnerabilizados e na promoção dos Direitos Humanos, constatados pela prática de atos ou serviços relevantes em favor da população maranhense;

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Ato DPGE nº 22, de 10 de julho de 2023.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 21 de agosto de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

